



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010-----

----- ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2011 – APROVAÇÃO -----

-----Foi presente a seguinte proposta do senhor Presidente da Câmara relativa ao assunto em referência:-----

---- “A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, prevê no seu art.º 7.º regras relativas à orçamentação e gestão de despesas com pessoal;-----

---- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adaptou a lei referida anteriormente à Administração Local, no seu artigo 5.º estipula, igualmente sobre a mesma matéria, por remissão para o disposto no referido art.º art.º 7.º, no que diz respeito às verbas a orçamentar e seu destino específico;-----

---- Assim, ao abrigo daquele art.º 7.º as verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: -----

---- “a) Com as remunerações dos trabalhadores que devam mater em exercício de funções no órgão ou serviço; -----

---- b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----

---- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”;-----

---- As opções tomadas, abaixo indicadas, tiveram em conta os factores que agora se expõem: --

---- - Recompensar o esforço de toda a equipa de pessoal, sem excepção que, apesar do número reduzido dos respectivos trabalhadores em algumas Divisões, e da falta de Chefias e Dirigentes noutros Serviços, em comparação com o aumento do volume de trabalho, tem conseguido, com motivação, desenvolver com a qualidade possível, dadas as circunstâncias, todas as tarefas que estão sob a sua responsabilidade; -----

---- - Garantir e mesmo aumentar a motivação demonstrada por trabalhadores, apesar de não gozarem de qualquer alteração ao seu posicionamento remuneratório, em consequência dos congelamentos obrigatórios desde 2005, bem como a não aplicação, em anos anteriores, da opção gestionária, permitida pela Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações; -----

---- Assim:-----

---- O n.º 2, do referido art.º 5.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, determina que “Compete ao órgão executivo [Câmara Municipal] decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:-----

---- a) Com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;-----

---- b) Com as alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;-----

---- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”;-----

---- Considerando igualmente que: -----

---- - O art.º 7.º, n.º 1 e 2 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, estabelece: -----

2
F. F. F. F.

----“Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço.”; -----

----- A deliberação fixa, fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar”.--

----- Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo alterações obrigatórias de posição remuneratória, o montante máximo dos encargos a suportar e respectivos universos das carreiras e categorias onde as alterações da posição remuneratória podem ter lugar, têm por base a ponderação dos “objectivos e actividades do órgão ou serviço e a motivação dos respectivos trabalhadores”, (cfr. al. a), n.º 2 do art.º 7.º da LVCR) nos termos da fundamentação anteriormente referida.-----

-----Assim, para efeitos de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, de acordo com o n.º 1, do art.º 7, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, salvaguardando os encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções, com vista à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2011, proponho o seguinte: -----

-----1. A afectação do montante 100.000,00 € (cem mil euros) para o recrutamento, caso seja legalmente possível, de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal a aprovar;-----

-----2. Além da verba que for necessária para a alteração da posição remuneratória obrigatória, caso se venha a verificar a sua legal possibilidade, nos termos do n.º 6, do art.º 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a afectação do montante de 10.000,00 € (dez mil euros) para alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que se mantiverem em exercício de funções, que cumpram o determinado no art.º 47.º, n.º 1 da LVCR e nas condições indicadas nos números seguintes do mesmo artigo. -----

-----3. A não afectação de verba para prémios de desempenho;-----

-----Para cumprimento do n.º 2 a 4, do art.º 7, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com vista a efectivação de alteração de posicionamento remuneratório de opção gestionária em 2011, que se delibere o seguinte:-----

-----O montante determinado nos termos do anterior ponto 2 se destine ao universo de todas as carreiras e categorias, cujos trabalhadores venham a reunir os requisitos a que se refere o n.º 1, do art.º 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no limite do estatuído no n.º 4, do referido artigo, ou seja, até esgotar a verba;-----

-----Nos termos do n.º 2, do art.º 47.º, da LVCR, – os trabalhadores que preencherem os requisitos do n.º 1 do art.º 47.º atrás referido serão ordenados por ordem decrescente de classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho – em caso de empate aplicar-se-á, a partir da expressão quantitativa das avaliações finais arredondadas à décima e de seguida, caso seja necessário, à centésima e se, ainda assim permanecer empate, dever-se-á recorrer à, milésima e depois, se necessário, dar-se-á preferência ao trabalhador com mais antiguidade no desempenho de funções públicas, comprovadas.-----

--- Caso não se esgote a totalidade da verba para efeito de alteração da posição remuneratória por opção gestionária – regra, o remanescente será aplicado à alteração da posição remuneratória por excepção, nos termos do art.º 48.º da LVCR. "-----

--- Colocado este assunto à votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a presente proposta.-----

--- Votaram contra nesta deliberação os senhores Vereadores eleitos pela lista do PPD/PSD, Dr. Sobral Abrantes, Dr.ª Patrícia Fernandes e Dr.ª Isabel Ramos.-----

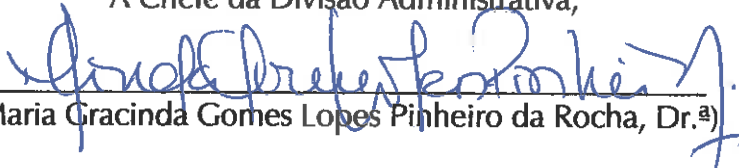
--- Votaram a favor os restantes senhores Vereadores, designadamente Eng.º Joaquim Patrício, Dr.ª Maria José Coelho e senhor João Lopes, e ainda o senhor Presidente da Câmara, Dr. João Azevedo.-----

--- A presente deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião, para efeitos imediatos. -

--- Está conforme.-----

Câmara Municipal de Mangualde, 20 de Dezembro de 2010

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha, Dr.ª)

